

Contrato TBRASIL nº  
Contrato EMPRESA nº

# ***CONTRATO DE DESAGREGAÇÃO PLENA DO ENLACE LOCAL***

**Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A**

**Contratante: EMPRESA**

**Data:**

**SUMÁRIO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA DESAGREGAÇÃO .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
4. CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE EXTENSÃO INTERNA .....	9
5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE EXTENSÃO EXTERNA.....	10
6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE PAR METÁLICO DE ACESSO DESAGREGADO .....	11
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS SERVIÇOS .....	12
8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE LOCAIS E MEIOS DE INTERLIGAÇÃO .....	13
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES .....	16
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA TBRASIL .....	16
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA .....	17
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS PREÇOS .....	19
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	22
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DOS VALORES .....	23
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES.....	23
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA .....	25
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO .....	25
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	26
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE.....	26
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	29
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	29
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO .....	30



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

## DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – A - Formulário de Solicitação de Serviço de Extensão Interna ou Externa  
B - Formulário de Solicitação de Par Metálico de Acesso Desagregado

Anexo II – Termos de Aceitação do Serviço de Extensão Interna ou Externa

Anexo III – Especificação dos Elementos da Rede de Acesso Desagregado

Anexo IV - MPPO - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais

Anexo V – Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

## CONTRATO DE DESAGREGAÇÃO PLENA DO ENLACE LOCAL

**TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, representada em conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **TBRASIL** ou **CONTRATADA**,

e a **EMPRESA**, com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada em conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **EMPRESA** ou **CONTRATANTE**,

ambas, em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Desagregação Plena do Enlace Local (“Contrato”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Desagregação Plena do Enlace Local do STFC da **TBRASIL** à **EMPRESA** dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL**, mediante o pagamento dos valores adiante consignados, possibilitando que a **EMPRESA** preste serviços de voz e dados aos seus usuários finais.

1.1.1 Fica desde já acordado entre as Partes que o presente instrumento é válido somente nas áreas em que a **TBRASIL** é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA DESAGREGAÇÃO

2.1 A Desagregação Plena do Enlace Local ou Acesso Desagregado ao enlace local refere-se à disponibilidade pela **TBRASIL** do direito de uso, em caráter secundário, nos termos do art. 154 da Lei nº 9.472/97 (LGT), do espectro de frequência característica do par de fios metálicos, a seguir denominado "Par Metálico", para a prestação por parte da **EMPRESA**, exclusivamente, de serviços de suporte de telecomunicações a seus usuários, de todo o espectro de frequências inerente ao Par Metálico de Acesso Desagregado, que será utilizado pela **EMPRESA**.

2.1.1 É expressamente vedado o uso dos Serviços de Acesso Desagregado ao Enlace Local pela **EMPRESA**, em aplicações diferentes daquela especificada na cláusula 2.1 acima tais como, mas não se limitando a, provimento de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), Redes Privativas Virtuais (VPN), IP Dedicado ou a sua transferência a terceiros para fins de sublocação, bem como sua revenda a qualquer título ou ainda, a aplicação de dispositivos que alterem as características eletromagnéticas do Par Metálico ou que causem interferências nos sinais trafegados em outros serviços prestados, como STFC, que possam coexistir em outros Pares Metálicos do mesmo cabo.

2.1.2 Pelo provimento dos Serviços de Acesso Desagregado ao Enlace Local, a **EMPRESA** obtém somente o direito de uso do espectro de frequência, não adquirindo quaisquer direitos de propriedade ou de realização de alterações sobre o Par Metálico que lhe serve de suporte, ou de contestação sobre as alterações na rede de telecomunicações que a **TBRASIL** venha a realizar em função das necessidades de sua expansão, ampliação, remanejamento ou modernização.

2.2 Fica expressamente proibida a utilização do Serviço de Extensão Interna ou Externa

CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

ora contratado para modalidade distinta do objeto deste Contrato.

- 2.3 O Acesso Desagregado ao Enlace Local se estende desde o ponto de terminação de rede ("PTR") do assinante da **EMPRESA**, até o ponto nas facilidades da **TBRASIL** que permita o acesso individual por parte da **EMPRESA**.
- 2.4 Os serviços e atividades essenciais para implementação e prestação do Acesso Desagregado ao Enlace Local, indicados na cláusula 1.1 acima são:
- 2.4.1 Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado que compreende as seguintes atividades:
- 2.4.1.1 Ativação do Par Metálico de Acesso Desagregado;
  - 2.4.1.2 Disponibilidade mensal do Par Metálico de Acesso Desagregado;
  - 2.4.1.3 Desativação do Par Metálico de Acesso Desagregado;
  - 2.4.1.4 Chamado de Reparo Improcedente;
  - 2.4.1.5 Mudança de Endereço;
  - 2.4.1.6 Teste de qualificação de voz do Par Metálico de Acesso Pleno.
- 2.4.2 Serviço de Extensão Interna, considerando uma distância máxima de 100 (cem) metros, observado a cláusula 4.1 abaixo, compreendendo as seguintes atividades:
- 2.4.2.1 Ativação da Extensão Interna;
  - 2.4.2.2 Disponibilidade mensal da Extensão Interna;
  - 2.4.2.3 Teste de Aceitação Conjunta;
  - 2.4.2.4 Serviço de Extensão Externa, observada a cláusula 2.5 abaixo, cujas atividades serão apontadas em contrato específico a ser firmado entre as Partes.
- 2.5 Serão objeto de contratação específica, quando solicitados pela **EMPRESA**, os serviços de compartilhamento de locais, meios de interligação entre o DG da **TBRASIL** e os equipamentos da **EMPRESA** localizados fora da Estação da **TBRASIL** (Extensão Externa), meios de interligação entre os equipamentos colocalizados na Estação da **TBRASIL** até o ponto de rede da **EMPRESA**, bem como cofaturamento dentre outros.
- 2.6 Os casos de impossibilidade de atendimento de qualquer solicitação de serviços nas condições ou prazos estabelecidos neste Contrato serão devidamente fundamentados pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.
- 2.7 Na hipótese descrita na cláusula 2.6 acima, a **TBRASIL** poderá atender com alternativas técnicas e comerciais por meio de Projeto Especial acordado entre as Partes.
- 2.8 É pré-requisito para a solicitação de ativação de extensão interna, observada a cláusula 4.5 abaixo, a prévia efetivação da solicitação de compartilhamento de locais da **EMPRESA** na Estação telefônica local da **TBRASIL** conforme estipulado no Anexo



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

V do presente instrumento.

- 2.8.1 A efetivação da solicitação de compartilhamento de locais está condicionada à viabilidade técnica, dentre outros fatores, de espaço físico, climatização e energia, observando-se a cláusula 8 abaixo.
- 2.9 É pressuposto e condição mandatória que, no ato da solicitação da ativação de extensão externa, a **EMPRESA** já possua os equipamentos devidamente instalados e em operação no endereço onde estes serão interligados à **TBRASIL** através de contratação específica observado na cláusula 5.3 abaixo.
- 2.10 Os Anexos farão parte integrante deste Contrato, sendo que, no caso de divergências entre eles, prevalecerão às condições previstas no Contrato.
- 2.11 A prestação dos serviços objeto deste Contrato ficará sempre sujeita à viabilidade e disponibilidade técnica da **TBRASIL**.
- 2.11.1 A **TBRASIL** deverá informar sobre o atendimento ou não das solicitações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da efetiva solicitação.
- 2.12 O atendimento às solicitações de serviços que dependam de condições especiais, conforme mencionado na cláusula 2.13 abaixo, bem como as solicitações em pontos fora da área de concessão da **TBRASIL** ou em casos que venha a ser constatada a ausência de disponibilidade de recursos técnicos da **TBRASIL**, ficarão sujeitas a preços e prazos diferenciados daqueles constantes neste Contrato, que serão objeto de projeto e orçamento específicos e determinados caso a caso.
- 2.13 Por condições especiais, entendem-se aquelas que não correspondam às estabelecidas neste instrumento e em que a **TBRASIL** deva gerar as facilidades adicionais ou acessórias, inclusive de natureza técnica, necessárias ao atendimento.
- 2.14 Para a prestação de serviços de dados a seus usuários, a **EMPRESA** deve usar equipamentos que sejam compatíveis, tenham a mesma forma de configuração, parâmetros de velocidades e teste que os equipamentos usados pela **TBRASIL** para que os técnicos desta consigam fazer os testes necessários, quando aplicável, sem a necessidade de novas ferramentas ou treinamentos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os prazos indicados nesta cláusula terceira ficarão sujeitos à prorrogação automática e proporcional nos casos em que seu cumprimento dependa de licenças, permissões ou autorizações do Poder Público.
- 3.2 A **EMPRESA** deverá encaminhar a **TBRASIL**, através da inclusão de dados via Sistema de Negociação de Oferta de Atacado ("SNOA") e no caso de indisponibilidade do sistema via Anexo I A do presente Contrato.
- 3.3 Após o recebimento da Solicitação do Serviço, nos termos das cláusulas 3.2 acima a **TBRASIL** fará a análise de viabilidade de atendimento.
- 3.3.1 Os casos de inviabilidade de atendimento, em decorrência do não atendimento das cláusulas dispostas no presente instrumento, serão informados através do SNOA



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 3.4 Observadas as condições previstas na cláusula 4.5 abaixo, nos casos em que houver disponibilidade/viabilidade técnica na Estação telefônica local da **TBRASIL**, os prazos para implementação do Serviço de Extensão Interna, solicitado pela **EMPRESA** será de 90 (noventa) dias contados da data da solicitação de implementação.
- 3.5 Para a devida ativação/operacionalização do Serviço de Extensão Interna em uma Estação telefônica local da **TBRASIL** é necessária a assinatura do Anexo II do presente Contrato.
- 3.6 O pagamento mensal da disponibilidade e a instalação do Serviço de Extensão Interna serão devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** a partir da data de realização do Teste de Aceitação Conjunta, conforme descrito na cláusula 13.1.1 abaixo.
- 3.7 Somente depois de concluída a aceitação do Serviço de Extensão Interna ou Externa, a **EMPRESA** poderá solicitar o Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, por endereço de atendimento, individualmente, via SNOA e no caso de indisponibilidade do sistema via Anexo I B do presente Contrato.
- 3.8 O prazo para atendimento do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, observado o prazo de instalação da Extensão Interna ou Externa, previsto na cláusula 3.4 acima, será de 7 (sete) dias contados da data da solicitação válida, observado a cláusula 3.20 abaixo, sendo certo que, caso haja alguma pendência por parte da **EMPRESA**, a solicitação será devolvida para correção e o prazo mencionado será contabilizado a partir da nova e correta solicitação.
- 3.8.1 Fica desde já estabelecido entre as Partes o prazo de até 60 (sessenta) dias, em regime transitório, para adequação dos processos e procedimentos necessários.
- 3.8.2 Para os casos de instalações massivas do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, o prazo de atendimento da solicitação deverá ser acordado entre as Partes.
- 3.9 As solicitações em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como as que não contiverem todos os dados requisitados via SNOA e no caso de indisponibilidade do sistema via Anexo I A do presente Contrato, serão consideradas inválidas, observado a cláusula 3.20 abaixo, não obrigando a **TBRASIL** à sua aceitação.
- 3.9.1 Quaisquer retificações ou emendas às solicitações encaminhadas serão consideradas como uma nova solicitação, quando aplicável, reiniciando-se automaticamente a contagem de todos os prazos previstos neste Contrato, incluindo-se as solicitações de mudança de endereço.
- 3.10 As solicitações de mudança de endereço serão caracterizadas como uma nova solicitação sujeita ao estudo de viabilidade técnica pela **TBRASIL**, análise comercial e os demais procedimentos descritos neste instrumento e seus Anexos.
- 3.10.1 Caso seja constatado, através do estudo de viabilidade, que para o novo endereço se faz necessária a implantação de um novo Serviço de Extensão Interna, fica desde já estabelecido que a **EMPRESA** está obrigada à contratação prevista na cláusula 3.15, alínea "i" de pacote mínimo inicial de 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos, em conformidade com as cláusulas 3 e 4 do presente Contrato, bem como seus respectivos subitens.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 3.10.2 A obrigação disposta na cláusula 3.10.1 acima, não derroga a obrigação da **EMPRESA** na continuidade da contratação da Extensão Interna do antigo endereço.
- 3.10.3 O prazo para a realização pela **TBRASIL** da mudança de endereço é composto do prazo de desinstalação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, somado ao prazo de instalação da nova Extensão Interna acrescida do prazo de instalação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado no novo endereço.
- 3.11 O cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação válida de Serviço de Extensão Interna, após 7 (sete) dias corridos, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa descrita na cláusula 16.3 deste Contrato.
- 3.12 A solicitação de desativação do Serviço de Extensão Interna ou Externa já implantado por prazo inferior ao definido nos termos da cláusula 4.4 abaixo implicará na cobrança de multa conforme descrito na cláusula 16.4 deste Contrato.
- 3.13 A **TBRASIL** não será responsável por verificar se há usuários da **EMPRESA** ativos nos pares metálicos de acesso pleno que fazem parte desta extensão interna ou externa.
- 3.14 O prazo para atendimento de solicitação de desativação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado será de 03 (três) dias contados da data de solicitação válida, observado a cláusula 3.20 abaixo, que deverá ser efetuada por endereço de atendimento individualmente.
- 3.14.1 Para os casos de desativações massivas o prazo de atendimento da solicitação deverá ser acordado entre as Partes.
- 3.15 São requisitos necessários e imprescindíveis para a aprovação da viabilidade da Desagregação Plena do Enlace Local na estação pretendida:
- i. A contratação, por parte da **EMPRESA**, de pacote mínimo inicial de 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos;
  - ii. A disponibilidade/viabilidade de espaço na ferragem no Distribuidor Geral (DG) da **TBRASIL**, para instalação dos novos blocos, respeitando-se a modularidade de 120 (cento e vinte) pares por extensão interna e a reserva técnica conforme cláusula 7.1 v abaixo;
  - iii. A existência de condições técnicas para instalação de cabo de interligação entre o DG da **TBRASIL** e o ponto de interligação designado pela **EMPRESA** na sua rede de telecomunicações, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos.
- 3.16 São requisitos necessários e imprescindíveis para a aprovação da viabilidade do Par Metálico, dentre outros:
- i. A disponibilidade de Par Metálico vago na área do endereço solicitado, respeitando-se os limites de reserva técnica de pares da rede de acesso da **TBRASIL** conforme cláusula 7.1, alínea “v” abaixo;
  - ii. A inexistência, no Par Metálico, de sistemas de multiplexação (PCM de assinante, Armários Ópticos, e eletrônica da linha), de Estágio de Linha Integrado, paralelismo na rede de cabos e/ou pupinização;





CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- iii. A existência de capacidade no cabo para o provimento do serviço, objeto deste instrumento, sem interferência nos demais serviços existentes no mesmo cabo, definidos no Anexo IV do presente Contrato.
- 3.17 A **TBRASIL** não se obriga a assegurar a continuidade do provimento de Desagregação Plena do Enlace Local nas seguintes situações:
  - 3.17.1 Alteração na planta de telecomunicações em função de necessidades de expansão, de modernização, de mudança de topologia ou de inserção de equipamentos ou sistemas que redundem em inviabilidade ou indisponibilidade de provimento de Desagregação Plena do Enlace Local Individual;
  - 3.17.2 Ocorrência de interferências entre pares metálicos de um mesmo cabo em função de degradação das características elétricas do mesmo ou do atingimento de limites técnicos de número de pares metálicos sobre os quais foram implementados os serviços da **EMPRESA**;
  - 3.17.3 Quando a ocorrência da situação descrita na cláusula 3.17.1 acima implicar na descontinuidade da prestação da desagregação de pares, já em serviço por parte da **EMPRESA**, esta será notificada antecipadamente do fato, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 3.18 A **TBRASIL** não se obriga a realizar alterações na planta instalada de telecomunicações com a finalidade específica de produzir viabilidade ou disponibilidade técnica para provimento de Desagregação Plena do Enlace Local Individual.
- 3.19 A **EMPRESA** se obriga a zelar para que a utilização da Desagregação Plena do Enlace Local não venha a causar interferência sobre a qualidade do STFC ou outro serviço que esteja sendo prestado pela **TBRASIL**, ficando facultada à esta última a imediata suspensão do provimento do Serviço de Desagregação Plena do Enlace Local em caso de seu descumprimento.
- 3.19.1 A instalação e/ou configuração pela **EMPRESA** de equipamentos que possibilitem o tráfego de velocidades individuais acima de 10 Mbps deverão ser previamente notificados à **TBRASIL**, sendo certo que, por questões de segurança técnicas e operacionais, o uso de tais dispositivos podem acarretar em interferências na operação dos serviços da **CONTRATADA**.
- 3.20 Entende-se por solicitação válida o preenchimento completo e correto dos dados presentes no SNOA e no caso de indisponibilidade desse sistema, pelo preenchimento dos formulários do Anexo I A e/ou I B, observando-se a obrigatoriedade do cumprimento dos termos deste Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE EXTENSÃO INTERNA

- 4.1 O Serviço de Extensão Interna consiste na conexão entre o Distribuidor Geral (DG) da **TBRASIL** e o equipamento (DG) da **EMPRESA**, localizado nas dependências da **TBRASIL** por meio de contratação do Serviço de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme previsto na cláusula 8.1 abaixo.
- 4.2 O Serviço de Extensão Interna está condicionado a contratação da capacidade mínima de 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos por Estação telefônica local da **TBRASIL**.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 4.2.1 Estão compreendidos na Extensão Interna o uso de blocos de DG da **TBRASIL** e cabos de extensão, sendo certo que na hipótese de adequação de infraestrutura a **TBRASIL**, observado a cláusula 4.5 abaixo, enviará proposta específica para validação e aprovação da **EMPRESA** referente aos custos incrementais.
- 4.3 A solicitação do Serviço de Extensão Interna deverá ser efetuada por área de abrangência pretendida nos termos da cláusula 3.2 acima.
- 4.4 O prazo mínimo de contratação de cada Serviço de Extensão Interna é de 12 (doze) meses contados da data de implementação do serviço.
- 4.5 Fica desde já acordado entre as Partes que os Serviços de Extensão Interna para cada conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos, necessários para a interligação entre o DG da **TBRASIL** na Estação telefônica local da mesma e os equipamentos da **EMPRESA**, observados os termos da cláusula 8.2. abaixo, respeitarão aspectos técnicos, operacionais e de segurança emanados pela **CONTRATADA**, sendo certo que, caso haja a obrigatoriedade de adequação de instalações/infraestrutura e outras melhorias necessárias à **EMPRESA**, a **TBRASIL** apresentará, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, Projeto Especial que contemplará os requisitos técnicos para tais adequações, assim como os preços de tais serviços, os quais seguirão as condições comerciais e valores de mercado, e deverão estar em conformidade com a região de interesse.
- 4.5.1 O Projeto Especial será submetido à prévia aprovação da **EMPRESA** em até 30 (trinta) dias e conterá informações relacionadas a aspectos técnicos mínimos necessários, condições comerciais e pagamento ao provimento do serviço, bem como quaisquer outras informações pertinentes.
- 4.5.2 Fica desde já acordado que, na hipótese da **EMPRESA** aceitar as condições técnicas e comerciais do Projeto Especial, os serviços, decorrentes de aspectos de segurança operacionais, serão realizados pela **TBRASIL**, mediante remuneração previamente estabelecida entre as Partes.
- 4.5.3 Excepcionalmente, a **TBRASIL** informará o prazo total para executar os serviços de Extensão Interna decorrente da necessidade mandatória de adequação de infraestrutura, após a aprovação formal do Projeto Especial, dependendo da solução técnica e da dificuldade apresentada para realizar as devidas adequações de obras civis para a interligação entre os equipamentos das Partes.
- 4.5.4 Para ativação da Extensão Interna é necessário o resultado do Teste de Aceitação Conjunta positivo, o qual deverá ser realizado, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a implantação, mediante agendamento prévio entre as Partes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE EXTENSÃO EXTERNA

- 5.1 O Serviço de Extensão Externa consiste na conexão entre o Distribuidor Geral (DG) da **TBRASIL** na Estação telefônica local da mesma e o equipamento (DG) da **EMPRESA**, localizado em ambientes fora das dependências da **TBRASIL**.
- 5.2 A solicitação do Serviço de Extensão Externa deverá ser efetuada por área de abrangência pretendida nos termos da cláusula 3.2 acima.
- 5.3 O provimento dos Serviços de Extensão Externa estará vinculado à apresentação do Projeto Especial pelas Partes e ficarão sujeitos a preços e prazos diferenciados que serão estabelecidos caso a caso, observado as cláusulas 2.12. e 2.13 acima.,



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE PAR METÁLICO DE ACESSO DESAGREGADO

- 6.1 O Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado consiste na disponibilidade pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, exclusivamente, de serviços de suporte de telecomunicações a seus usuários de todo o espectro de frequência inerente ao Par Metálico de Acesso Desagregado, não utilizado pela **TBRASIL** ou outra Prestadora, que se estende do PTR no endereço do assinante da **EMPRESA** até a entrada do distribuidor geral (“DG”) na Estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 6.2 O teste de qualificação de voz do Par Metálico de Acesso Pleno é condição obrigatória e indispensável para que seja disponibilizado o Par Metálico de Acesso Pleno.
- 6.2.1 A realização do teste de qualificação de voz do Par Metálico de Acesso Pleno nos termos do item 6.2 acima tem por objetivo garantir a mesma qualidade do par metálico que a utilizada no STFC da **TBRASIL** aos seus assinantes.
- 6.2.2 A Qualificação do Par Metálico para o provimento de Desagregação Plena do Enlace Local Individual compreende a realização de medição de parâmetros elétricos do mesmo.
- 6.3 Nos casos em que o teste de qualificação de voz do Par Metálico de Acesso Pleno acusar impossibilidade de atendimento a solicitação do serviço, a **TBRASIL** informará a **EMPRESA** em até 7 (sete) dias.
- 6.4 O prazo mínimo de contratação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado é de 12 (doze) meses contados da data de sua disponibilização, a qual será informada pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.
- 6.4.1 No caso de cancelamento do par metálico antes do prazo estabelecido na cláusula 6.4 acima, a **EMPRESA** sujeitar-se-á a multa prevista na cláusula 16.4 do presente instrumento.
- 6.5 Serão cobrados os valores referentes à desativação no endereço atual e ativação no novo endereço solicitado, nos casos de solicitações de mudança de endereço do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado.
- 6.6 As solicitações adicionais de Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado serão automaticamente canceladas nos casos em que houver esgotamento dos 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos relativos ao Serviço de Extensão Interna da **EMPRESA** em determinada Estação telefônica local, sendo imprescindível a contratação de um novo conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos para continuação de novos atendimentos.
- 6.7 Fica sob a responsabilidade da **EMPRESA** o controle da capacidade da Extensão Externa, sendo necessária solicitação de ampliação através do contrato específico quando houver esgotamento desta capacidade para atendimento do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado em determinada Estação telefônica local.
- 6.8 O Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado não contempla a disponibilização do plano de numeração do STFC da **TBRASIL**.
- 6.9 O Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado será atendido dentro da mesma área de abrangência da Estação telefônica local da **TBRASIL** em que a **EMPRESA** detém seu Serviço de Extensão Interna ou Externa.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 6.10 A prestação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado implica na garantia do mesmo nível de qualidade dos pares metálicos de acesso destinados ao atendimento aos assinantes do STFC da **TBRASIL**.
- 6.10.1 Não serão realizados no Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado trabalhos adicionais, tais como, mas não se limitando a: desmultiplexação, despupinização, substituição do par metálico ou fornecimento de pares atendidos em armário óptico, dentre outros.
- 6.10.2 A existência do PTR nos termos da cláusula 6.1 acima (composto de bloco de conexão e poste) no endereço indicado na solicitação do Serviço referida na cláusula 3.7 acima é requisito para o seu atendimento.
- 6.11 Devido a questões técnicas e de distância entre o endereço do cliente da **EMPRESA** e a central da **TBRASIL**, a **CONTRATADA** não poderá garantir a velocidade estabelecida/negociada entre o usuário e a **CONTRATANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1 Constituem-se características fundamentais dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local:
- i. Disponibilidade de todo o espectro de frequências dos pares metálicos de acesso pleno, dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL** outorgado pelo Órgão Regulador;
  - ii. Inclusão dos elementos e atividades compreendidos na instalação e manutenção dos pares metálicos de acesso pleno desde o PTR do usuário da **EMPRESA**, inclusive, até o ponto nas facilidades da **TBRASIL** que permita o acesso individual, por parte da **EMPRESA**;
  - iii. O faturamento dos usuários da **EMPRESA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, às suas expensas, bem como o cofaturamento do STFC nos termos da regulamentação vigente e dos demais serviços prestados pela **EMPRESA** a estes usuários;
  - iv. Somente após a assinatura do presente instrumento, a **EMPRESA** poderá efetuar à **TBRASIL** as solicitações dos Serviços de Desagregação Plena de Enlace Local, que deverão ser formalizadas através do SNOA ou dos “Formulários de Solicitação de Serviços” descritos no Anexo I ao presente Contrato, quando houver indisponibilidade do sistema;
  - v. A **TBRASIL** reserva-se o direito de manter a título de reserva técnica 20% (vinte por cento) dos pares metálicos de acesso individual disponível em cada cabo, bem como dos espaços verticais dos DGs e espaços físicos em estações telefônicas para sua utilização nas atividades de manutenção emergencial e atendimento aos prazos de ativação de acessos individuais nos termos previstos no PGMU e do Atendimento de Autoridades.
- 7.2 Somente a **TBRASIL** poderá intervir, interceder ou atuar sobre os Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local nos termos deste Contrato ou no itinerário do mesmo, sendo defeso à **EMPRESA** qualquer tipo de ação.
- 7.3 A eventual atuação da **TBRASIL** sobre os Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local nos termos deste Contrato, somente poderá ocorrer por motivo justificado de

CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

manutenção e/ou corte de rede que afete a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

- 7.4 Os equipamentos que a **EMPRESA** ou algum terceiro em seu nome ou por sua conta venham a conectar aos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local nos termos do objeto deste Contrato deverão cumprir com as normas estabelecidas na regulamentação vigente e certificados pela ANATEL, sendo que os sinais que venham a ser transmitidos não poderão, em hipótese alguma, afetar o serviço de STFC prestado pela **TBRASIL**, tampouco afetar os serviços de outros contratantes, sob pena da **EMPRESA** arcar com os ônus dos danos causados.
- 7.5 Na hipótese de violação das cláusulas 7.2 e 7.4 acima, fica facultada à **TBRASIL** a imediata suspensão dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local.
- 7.6 No ato da solicitação dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local, a **EMPRESA** não poderá estar inadimplente com a **TBRASIL**.
- 7.6.1 A **EMPRESA** que constar inadimplente com a **TBRASIL** depois da assinatura deste Contrato, não poderá solicitar novos serviços nos termos deste instrumento, enquanto permanecer nesta condição.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE LOCAIS E MEIOS DE INTERLIGAÇÃO

- 8.1 Fica desde já estabelecido entre as Partes que, dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento do serviço de Compartilhamento de locais Predial para suporte ao Contrato, será realizada mediante assinatura de Contrato de Compartilhamento de infraestrutura específico com as condições descritas no Anexo V do presente Contrato.
- 8.2 Em caso de necessidade de adequação de infraestrutura, tais como, mas não se limitando a: preparação do espaço para instalação dos equipamentos da **EMPRESA**, execução de obras civis, passagem de cabos entre andares distintos, sem a existência prévia de calhas que requeiram, obrigatoriamente, a adequação estrutural para abertura de passagem entre lajes, adequação de equipamentos de fornecimento de energia CA/CC (Corrente alternada e/ou contínua), dentre outras, a **TBRASIL** poderá apresentar Projeto Especial à **CONTRATANTE**, sendo certo que os valores a serem demonstrados, basear-se-ão nos custos de obras civis, adequação de instalações e outras melhorias necessárias à **EMPRESA**, assim como os valores estarão em consonância com práticas de mercado e em conformidade com a região de interesse.
- 8.2.1 O Projeto Especial será submetido à prévia aprovação da **EMPRESA** e conterá informações relacionadas a aspectos técnicos mínimos necessários ao provimento do serviço, preços e condições comerciais, além de eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados, bem como quaisquer outras informações pertinentes.
- 8.3 As condições de Compartilhamento de locais necessárias à execução do objeto do presente instrumento, as quais serão regidas pelo contrato de Compartilhamento de Infraestrutura consistem no provimento de espaço físico climatizado e energia, com as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos da **EMPRESA**, devidamente identificados por esta e homologados pela Anatel, dentro da Estação telefônica local da **TBRASIL**, sendo certo que as condições comerciais desse instrumento seguirão os valores apresentados na cláusula 8.7.4.1 abaixo e Anexo V do presente Contrato.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 8.4 A **EMPRESA** deverá prover, às suas exclusivas expensas, os meios de transmissão capazes de efetuar a interligação de seu equipamento distribuidor geral (“DG”) localizado fisicamente no interior de uma Estação telefônica local da **TBRASIL** e sua rede.
- 8.4.1 Na hipótese da **EMPRESA** prover os meios de transmissão através de acessos próprios, cabos e/ou meios de transmissão não confinados, deverá requerer a **TBRASIL**, mediante autorização prévia, a permissão de passagem dos cabos de interligação entre o equipamento da **EMPRESA** e sua rede, ficando desde já acordado que tais detalhes técnicos devam ser previamente especificados e detalhados pela **EMPRESA** a **TBRASIL**, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Especial mencionado na cláusula 8.2 acima.
- 8.4.2 Sempre que a **EMPRESA** optar pela contratação dos meios de interligação junto à **TBRASIL** para os casos de extensão interna, as Partes deverão celebrar contrato específico de provimento de linhas dedicadas em regime de exploração industrial (EILD), sob condições técnicas e comerciais específicas.
- 8.5 Os recursos de Compartilhamento de locais e meios de interligação utilizados para fins de interconexão entre as redes da **TBRASIL** e **EMPRESA** têm objetivos, finalidades e características distintas do presente Contrato, não podendo ser utilizados para a prestação do Serviço de Desagregação Plena do Enlace Local.
- 8.6 O contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contém todas as regras para alocação do espaço, procedimentos para solicitação do serviço, utilização dos recursos, segurança de acesso, entre outras que serão aplicadas aos equipamentos colocalizados nas estações telefônicas locais da **TBRASIL** para fins deste contrato, também relacionados no Anexo V do presente Contrato.
- 8.7 A **TBRASIL**, por mera liberalidade, faculta a **EMPRESA**, em caráter excepcional, a opção pela contratação de insumos de telecomunicações junto à **TBRASIL**, que possibilitem a **CONTRATANTE** a composição de solução integrada, sendo certa a necessidade, inequívoca, conforme descrito nas cláusulas 8.1 e 8.4.2 acima do presente instrumento, da celebração de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (“EILD”), bem o Contrato de Interligação os quais, única e exclusivamente, serão firmados para esta finalidade, e apresentarão condições comerciais especiais.
- 8.7.1 Fica desde já acordado entre as Partes que as condições comerciais especiais apresentadas na cláusula 8.7.4 abaixo serão válidas e totalmente aplicáveis em sua plenitude, se e somente se, a **EMPRESA** contratar todos os insumos discriminados na cláusula 8.7, sendo certo que, caso a **CONTRATANTE**, por qualquer hipótese, não venha a contratar quaisquer um dos insumos necessários à composição da solução final, não fará jus aos valores estabelecidos para este fim.
- 8.7.2 Na hipótese da **EMPRESA** contratar parcialmente os insumos discriminados na cláusula 8.7 acima, a **CONTRATANTE** submeter-se-á as regras e condições comerciais estabelecidas nos respectivos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, EILD e Interligação.
- 8.7.3 Condições comerciais Especiais e unicamente válidas para a finalidade descrita na cláusula 8.7 acima.
- 8.7.4 Fica desde já acordado entre as Partes que os valores mensais e de instalação

## CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

presentes na tabela abaixo estão, obrigatoriamente, sujeitos a viabilidade técnica, sendo certo que tais condições comerciais somente serão válidas, se e somente se, houver disponibilidade de rede e não seja necessária ampliação dos equipamentos existentes, bem como, investimentos adicionais por parte da **TBRASIL**.

- 8.7.4.1 Os valores mensais e de instalação da tabela abaixo de EILD são referentes à data-base de abril de 2015, o valor mensal da tabela abaixo de Interligação é referente a data-base de janeiro de 2016 e o valor mensal da tabela abaixo de Infraestrutura é referente à data-base de janeiro de 2016, considerando ser essa a data-base prevista do contrato específico de infraestrutura.

**EILD**

Degrau	Valor Mensal a ser praticado – R\$ (sem tributos)
D0	4.642,55
D1	5.244,84
D2	6.063,48
D3	6.878,83
D4	7.700,58
D5	8.519,25
D6	9.336,54
D7	10.270,19
D8	11.297,21

Valor de Instalação (líquidos de tributos) – R\$ 6.339,67

**INFRAESTRUTURA**

Infraestrutura	Valor Mensal a ser praticado (Por m <sup>2</sup> ) – R\$ (sem tributos)
	1.307,76*

- 8.7.5 O valor de compartilhamento, exposto na tabela acima, não contempla as condições comerciais relacionados aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros. Os preços destes itens serão tratados pelo Anexo V do Contrato de Infraestrutura conforme especificado na cláusula 8.1 acima.

**INTERLIGAÇÃO**

Capacidade	Valor Mensal a ser praticado (Por porta IP sem acesso) – R\$ (sem tributos)
34 Mbps	2.030,92

- 8.7.6 Fica desde já acordado entre as Partes que a **EMPRESA**, em hipótese alguma, poderá usufruir dos insumos contratados, para outra finalidade que as previstas no presente



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

Contrato, sendo certo que, no caso da **CONTRATANTE**, comprovadamente, utilizar estes recursos para outros fins diferentes dos previstos neste instrumento, tais como: transferência para terceiros para fins de sublocação ou sua revenda a qualquer título, o Contrato será automaticamente rescindido sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos causados.

8.7.7 O prazo de contratação da EILD e Interligação é de 5 (cinco) anos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 9.1 Tomar todas as providências e arcar com os ônus necessários para a conservação e manutenção dos bens de sua responsabilidade, inclusive aqueles relativos à reposição e/ou reparo dos bens atingidos por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.
  - 9.1.1 Caso haja interrupção, total ou parcial, do provimento objeto deste Contrato, por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, a parte atingida por tal ocorrência deverá comunicar o fato ocorrido à outra parte para a devida regularização.
- 9.2 Responder pelo atendimento da legislação e normas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio ambiente.
- 9.3 Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária e acidentária, relacionados aos seus empregados e contratados alocados para a execução das atividades decorrentes deste Contrato ou de atividades que direta ou indiretamente afetem a execução do mesmo.
  - 9.3.1 Cada Parte responderá pelas ações trabalhistas que vierem a ser movidas por seus próprios empregados ou contratados, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
- 9.4 Suportar todos os ônus decorrentes de danos comprovadamente causados por seus empregados e/ou contratados, aos bens da outra parte em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
  - 9.4.1 A responsabilidade indicada na cláusula 9.4 acima fica limitada ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.
- 9.5 Responder integralmente pelos processos judiciais e administrativos a que der causa.
- 9.6 Comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, toda e qualquer modificação de rede que possa afetar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA TBRASIL

- 10.1 Constituem obrigações da **TBRASIL**, além de outras previstas neste Contrato:
  - 10.1.1 Fornecer os serviços contratados conforme estabelecido neste instrumento;
  - 10.1.2 Estabelecer as interrupções programadas dos serviços em conformidade com o disposto neste Contrato;
  - 10.1.3 Atender às requisições e reclamações da **EMPRESA** em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento dos serviços objeto deste Contrato;





CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 10.1.4 Efetuar a manutenção dos serviços contratados, nos termos previsto neste Contrato;
- 10.1.5 Comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a realização de cortes de rede que afetem os serviços objeto deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

- 11.1 Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato:
  - 11.1.1 Efetuar o pagamento pelos serviços e atividades contratados, na forma descrita neste instrumento;
  - 11.1.2 Abster-se de efetuar quaisquer modificações ou alterações nas características técnicas dos serviços contratados e/ou equipamentos, sem a prévia, expressa e escrita autorização da **TBRASIL**;
  - 11.1.3 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato;
  - 11.1.4 Corrigir prontamente qualquer interferência que seus equipamentos vierem a causar nos equipamentos ou nas instalações da **TBRASIL** e quando solicitado, deverá fornecer as informações de configuração dos equipamentos;
  - 11.1.5 Tornar disponível, sempre que necessário, seu equipamento para o recebimento e utilização dos serviços contratados às suas expensas, observadas as especificações técnicas definidas neste instrumento;
  - 11.1.6 Comunicar imediatamente à **TBRASIL** qualquer anormalidade observada nos serviços contratados;
  - 11.1.7 Utilizar os serviços contratados exclusivamente para os fins e configurações especificados neste Contrato;
  - 11.1.8 Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
  - 11.1.9 Interligar os cabos de pares, objeto deste instrumento, às suas e exclusivas expensas, desde o PTR até o endereço do usuário da **EMPRESA**;
  - 11.1.10 Utilizar, às suas exclusivas expensas, mão-de-obra própria e/ou terceirizada para a execução dos serviços de interligação dos cabos de pares, objeto deste instrumento, conforme estipulado na cláusula 11.1.9 acima, bem como a realização de testes sistêmicos para a correta prestação do serviço;
  - 11.1.11 Prover, às suas e exclusivas expensas, a manutenção da rede externa compreendida do PTR até o endereço do usuário da **EMPRESA**;
  - 11.1.12 Prover e instalar, às suas exclusivas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços aos seus usuários finais, tais como, mas não se limitando a: terminais de voz, Modems, quando aplicável, dispositivos passivos, filtros de linha, splitter, equipamentos de transmissão, central de voz, dentre outros itens;
  - 11.1.13 Prover, às suas exclusivas expensas, a manutenção e operação nos equipamentos



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

necessários à prestação dos serviços aos seus usuários finais mencionados na cláusula acima;

- 11.1.14 Realizar e cumprir, às suas únicas e exclusivas expensas, todos e quaisquer testes sistêmicos de continuidade necessários para o correto funcionamento de seus equipamentos, sendo certo a isenção total da **TBRASIL** na execução desses testes e seus respectivos custos associados;
- 11.1.15 Contratar, às suas únicas e exclusivas expensas, responsáveis técnicos para a execução dos testes referenciados na cláusula 11.1.14 acima, sendo certo a isenção total da **TBRASIL** na contratação desses profissionais, bem como os respectivos custos associados;
- 11.1.16 Prover e instalar, às suas exclusivas expensas, os equipamentos e ferramentas sistêmicas necessárias à prestação dos serviços aos seus usuários finais, tais como, mas não se limitando a equipamentos de transmissão, equipamentos para administração e autenticação do usuário, faturamento, controle de perfil de serviço de seus usuários, dentre outros itens;
- 11.1.17 No caso de solicitação de cancelamento do serviço do usuário da **EMPRESA**, esta obriga-se a suspender imediatamente o faturamento do serviço, em 24 (vinte e quatro) horas, ficando a **TBRASIL** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, uma vez que não possui controle sobre esta operação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Caberá à **TBRASIL** efetuar toda a manutenção dos serviços contratados.
  - 12.1.1 A manutenção mencionada na cláusula acima compreende do PTR até o espaço físico colocalizado pela **EMPRESA**, passando pelo DG da **TBRASIL**.
- 12.2 Caberá a **EMPRESA**, conforme disposto na cláusula décima primeira acima, a manutenção de seus equipamentos existentes no ambiente do usuário e no espaço físico colocalizado nas estações telefônicas locais da **TBRASIL**.
- 12.3 O procedimento de manutenção dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local respeitará o disposto no Anexo IV, que fará parte integrante do objeto do presente Contrato.
- 12.4 A **TBRASIL** se obriga a atender aos pedidos de manutenção e reparo formulados pela **EMPRESA**, não se responsabilizando por qualquer reclamação ou interpelação direta ou indireta feita pelos clientes da **EMPRESA**.
  - 12.4.1 Os prazos de atendimento às solicitações de reparo, bem como os padrões de qualidade dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local estão discriminados no Anexo IV ao presente Contrato, não obrigando a **TBRASIL** ao cumprimento de qualquer outro prazo de atendimento ou nível de qualidade.
- 12.5 O procedimento de manutenção dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local observará o disposto no Anexo IV do presente Contrato.
  - 12.5.1 A **EMPRESA** deverá formalizar sua solicitação de manutenção e/ou reparo, de acordo com Anexo IV do presente Contrato.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 12.6 A **TBRASIL** deverá manter profissionais qualificados e atendimento permanente 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 12.7 Antes de encaminhar uma solicitação de reparo à **TBRASIL**, a **EMPRESA** deverá efetuar os testes e verificações necessários para comprovar que o defeito percebido encontra-se no segmento de rede cuja manutenção esteja sob a responsabilidade da **TBRASIL**.
- 12.7.1 Sempre que uma solicitação de reparo ou manutenção do Serviço de Par de Metálico de Acesso Desagregado não tiver sua ocorrência confirmada por testes conjuntos entre os técnicos da **TBRASIL** e **EMPRESA**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a cancelar a solicitação de reparo, arcando com todos os custos do Chamado de Reparo Improcedente, nos termos da cláusula 13.1.10 abaixo.
- 12.7.2 Tanto para a manutenção preventiva como para a manutenção corretiva, a **TBRASIL** aplicará a sua rotina padrão de atendimento.
- 12.7.3 As interrupções programadas nos serviços objeto do presente Contrato serão informadas pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 13.1 Pela contratação dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace local, com base em todas as atividades descritas na cláusula 2.4 acima e subcláusulas, a **EMPRESA** independentemente da sua utilização, pagará à **TBRASIL** os seguintes valores:
- 13.1.1 Pela ativação da Extensão Interna, relativa à implementação de cada solicitação de conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos em determinada Estação telefônica local da **TBRASIL** será cobrado o valor de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais);
- 13.1.2 Pela disponibilização do serviço de extensão interna, relativa a cada solicitação de conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos, em determinada Estação telefônica local da **TBRASIL**, será cobrado o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 13.1.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que a **EMPRESA** contratará pacote mínimo inicial de 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos em cada Estação telefônica local da **TBRASIL**
- 13.1.3.1 Pela disponibilidade das 4 (quatro) extensões internas será cobrado o valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
- 13.1.3.2 Pela disponibilidade dos 480 (quatrocentos e oitenta) pares metálicos será cobrado o valor mensal de R\$ 14.496,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- 13.1.3.2.1 Mediante acordo entre as Partes, o valor fixo mensal descrito na cláusula 13.1.3.2 acima poderá ser revisto em função do pagamento de taxa de instalação adicional.
- 13.1.3.3 Pela ativação das 4 (quatro) extensões internas será cobrado de uma única vez o valor de R\$ 20.580,00 (Vinte mil, quinhentos e oitenta reais).

CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 13.1.3.4 A apuração para verificar o cumprimento do pacote mínimo de 480 pares metálicos será feita semestralmente, iniciando no sexto mês após a data de instalação da extensão interna e avaliando individualmente o resultado de cada mês dos últimos 6 (seis) meses.
  - 13.1.3.5 Em caso de não cumprimento do pacote mínimo de 480 pares metálicos será cobrada a diferença mensal entre a quantidade contratada de pares metálicos e o pacote mínimo de 480 pares.
  - 13.1.3.6 Caso haja variação mensal superior ao pacote mínimo, a mesma não poderá ser utilizada para compensar quaisquer não atendimentos do compromisso dos meses subsequentes.
  - 13.1.3.7 Para efeito de apuração de faturamento de referência e cumprimento do pacote mínimo serão considerados todos os pares metálicos individuais que fazem parte dos 4 (quatro) conjuntos de 120 pares metálicos da estação telefônica solicitada.
- 13.1.4 Pela contratação do Serviço de Extensão Externa a **EMPRESA** remunerará à **TBRASIL** através dos valores discriminados em cada contratação, de acordo com as condições especiais determinadas na cláusula 5 acima.
- 13.1.5 Pela Ativação de cada Par Metálico de Acesso Desagregado será cobrado o valor unitário de R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos) por par.
- 13.1.6 O valor cobrado, mencionado na cláusula 13.1.5 acima, é a título de serviço de instalação, com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.
- 13.1.7 Pela Disponibilidade de cada Par Metálico de Acesso Desagregado: o valor mensal de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) por par.
- 13.1.8 Pelo teste de qualificação de voz será cobrado o valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos) por evento.
- 13.1.9 Observando-se as condições e termos previstos na cláusula 8.1 acima, a **EMPRESA** será cobrada mensalmente o valor de R\$ 1.177,52 (Um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) pela disponibilização de compartilhamento de infraestrutura por estação e por m2.
- 13.1.9.1 As Partes acordam que o valor de compartilhamento, exposto na cláusula 13.1.9 acima, não contempla as condições comerciais relacionados aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo V do Contrato de Infraestrutura, conforme especificado na cláusula 8.1 acima.

CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 13.1.9.2 O preço de compartilhamento de infraestrutura da cláusula 13.1.9 acima tem caráter excepcional, sendo válido somente quando associado a Desagregação Plena do Enlace local, e se a empresa contratar os insumos de EILD e Interligação.
- 13.1.9.3 Caso seja identificada a necessidade obrigatória de adequação de infraestrutura devem ser observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.2.1 acima.
- 13.1.10 Pelo Chamado de Reparo Improcedente será cobrado o valor unitário de R\$ 83,58 (oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por evento.
- 13.1.11 Pela Desativação de cada Par Metálico de Acesso Desagregado contratado será cobrado o valor unitário de R\$ 6 (seis reais).
- 13.2 Os preços citados nas cláusulas acima são líquidos de impostos e contribuições sociais sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes.
- 13.3 A **EMPRESA** assegura e garante que não é usuária final dos serviços ora contratados e que utilizará tais serviços única e exclusivamente para a prestação dos serviços de telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
- 13.3.1 Tendo em vista o disposto no item acima e conforme Convênio ICMS n.º 17, de 05 de abril de 2013 integrante da lista anexa do Ato COTEPE n.º 13/2013, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre os serviços de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela **EMPRESA** sua adesão ao convênio referido, não haverá incidência do ICMS.
- 13.3.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão dos serviços ora contratados, a **EMPRESA** por não obedecer ao disposto no item 13.3.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.
- 13.4 A data-base dos preços estabelecidos neste Contrato é Agosto de 2015, sendo os mesmos reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou, na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 13.5 Quando ocorrerem paralisações no Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos, desde que essa paralisação não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou de terceiro a ela vinculado, serão concedidos créditos na fatura do mês subsequente sobre os valores a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** indicados na cláusula 13.1.7 acima, observada a seguinte fórmula:

$$VD = (VM/1440) \times N,$$

onde:

VD = Valor do desconto.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

VM = Valor mensal

1440 = Total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no mês (30dias x 24horas)

N = Quantidade de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de paralisação, no mês em tela.

- 13.6 Na aplicação da fórmula definida na cláusula 13.5 acima, os minutos que superarem o último período inteiro de 30 (trinta) minutos serão convertidos em quantidades inteiras de 30 (trinta) minutos.
- 13.7 Nos casos enunciados na cláusula 13.5 acima, não serão concedidos abatimentos nos preços estabelecidos na cláusula 13.1.7 acima nos seguintes casos:
- 13.7.1 Interrupções programadas pela **TBRASIL** para a manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, desde que a **EMPRESA** seja informada pela **TBRASIL** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.7.2 Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à utilização dos serviços contratados, consoante entendimento prévio.
- 13.7.3 Quando a **EMPRESA** ou terceiros a ela vinculados impedirem o acesso do pessoal técnico da **TBRASIL** onde estejam localizados os equipamentos, postergando assim, o momento de correção de qualquer falha.
- 13.7.4 Defeitos reclamados pela **EMPRESA** que não forem constatados pela **TBRASIL**.
- 13.7.5 Quando não houver representante da **EMPRESA**, apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação do serviço.
- 13.7.6 Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito independentemente da vontade da **EMPRESA** ou da **TBRASIL**.
- 13.7.7 Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **EMPRESA** ou de seus prepostos.
- 13.8 Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.
- 13.8.1 Além dos abatimentos previstos na cláusula 13.5 acima, não caberá à **EMPRESA** qualquer outro crédito, seja a que título for inclusive indenizações por perdas e danos, danos indiretos e/ou lucros cessantes.
- 13.9 O não recebimento da fatura até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo a **EMPRESA**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **TBRASIL**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 abaixo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os preços indicados na Cláusula Décima Terceira acima serão devidos a partir da data do atendimento dos Serviços e suas atividades conforme consignados na cláusula 2.4 acima.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 14.2 A **TBRASIL** apresentará à **EMPRESA** a Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST ou o documento de cobrança contendo os valores devidos pela **EMPRESA**.
- 14.3 Excetuando-se as condições e vencimento específicos das atividades descritas nos termos da cláusula 2.4.1.1, 2.4.1.3 e 2.4.1.4 o vencimento da NFFST ou do documento de cobrança se dará todo o dia 18 (dezoito) de cada mês subsequente à prestação dos serviços e suas atividades envolvidas na Desagregação Plena do Enlace Local, devendo a **TBRASIL** apresentá-lo à **EMPRESA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento.
- 14.4 Os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional, mediante depósito a ser efetuado em nome da **TBRASIL**, contra a apresentação da NFFST ou do documento de cobrança.
- 14.5 A **TBRASIL** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, o nome do banco, o número da agência e da conta em que deverá ser feito o pagamento indicado na Cláusula Décima Segunda acima.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DOS VALORES

- 15.1 A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados ou pagos relativos ao período de até 60 (sessenta) dias anteriores, contados desde a data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.
- 15.1.1 Os valores relativos a períodos anteriores ao disposto na cláusula 15.1 acima serão considerados tacitamente aceitos e incontroversos.
- 15.1.2 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e somente será aceita mediante o pagamento dos valores incontroversos.
- 15.1.3 A justificativa a que se refere a cláusula anterior deve ser fundamentada, além de indicar o detalhamento do item contestado, quantidades e valores questionados, que permita à **TBRASIL** compará-los aos valores cobrados.
- 15.2 A **TBRASIL** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.
- 15.3 Caso a contestação seja considerada procedente e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, na NFFST ou documento de cobrança seguinte, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 15.4 Caso a contestação seja considerada improcedente não tendo sido ainda pago o valor contestado, a Parte Solicitante, na NFFST ou documento de cobrança subsequente, deverá pagar o referido valor contestado, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 O atraso no pagamento acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-DI/FGV ou, na sua falta ou extinção, qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

- 16.1.1 Os valores relativos à penalidade descrita na cláusula 16.1 acima serão incluídos na NFFST ou no documento de cobrança do período subsequente ao do mês em atraso.
- 16.1.2 O atraso no pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos implicará na suspensão da prestação dos serviços, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, na forma da cláusula 16.1 acima.
- 16.1.3 Após 30 (trinta) dias de atraso, a **EMPRESA** estará sujeita ao cancelamento da prestação dos serviços, ficando facultado à **TBRASIL** rescindir automaticamente o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme descritos na cláusula 16.1 acima.
- 16.2 A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à Parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem como o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo.
- 16.3 O cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação de serviços após a sua efetivação junto a **TBRASIL** depois de informada a sua viabilidade técnica de atendimento ainda que antes de sua implantação, implicará em multa indenizatória equivalente ao valor de Ativação do Serviço de Extensão Interna ou Externa e da disponibilidade do referido serviço que seria devido durante 3 (três) meses de contratação.
- 16.4 O cancelamento de qualquer solicitação de Serviço de Extensão Interna ou cancelamento do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado antes de decorrido o prazo mínimo de contratação estabelecidos nas cláusulas 4.4 e acima, respectivamente, implicará a **EMPRESA** em multa correspondente à totalidade dos valores mensais faltantes para o cumprimento do prazo mínimo de contratação.
- 16.4.1 Na hipótese mencionada na cláusula 16.4 acima, a **EMPRESA** deverá notificar a **TBRASIL** sobre o cancelamento antecipado da contratação de um serviço, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.5 Na comprovação da hipótese mencionada na cláusula 3.19 acima, a **EMPRESA**, além da imediata retirada dos seus respectivos equipamentos e/ou serviços, causadores da interferência, sujeitar-se-á a multa equivalente ao valor de 3 (três) meses da contratação dos pares metálicos associados a tais dispositivos/serviços prejudiciais a eficiência dos indicadores da **TBRASIL**.
- 16.6 A aplicação da multa deve ser comunicada à Parte infratora mediante notificação prévia. A multa deve ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa. A notificação deve informar:
- 16.6.1 O número da cláusula/item contratual inadimplido;
- 16.6.2 O período de atraso; e





CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 16.6.3 O valor da multa e demonstrativo do seu cálculo.
- 16.7 Se a **TBRASIL** verificar que o Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado prestado a **EMPRESA** está em desacordo com o estabelecido nos termos da cláusula 3.19 acima, sujeitará a **EMPRESA** no pagamento do valor relativo à inviabilização dos pares adjacentes.
- 16.7.1 Além do disposto na cláusula 16.5 acima, deverá a **EMPRESA** pagar à **TBRASIL** todas as despesas envolvidas para a desativação do Par Metálico de Acesso Desagregado em desacordo.
- 16.8 Caso a **TBRASIL** não atenda as condições e prazos de ativação previstas no instrumento contratual, por sua única e exclusiva culpa, a **EMPRESA** terá direito ao ressarcimento correspondente a 2% (dois por cento), por dia de atraso, do valor da mensalidade da respectiva disponibilidade de cada Par Metálico de Acesso Desagregado envolvido, exclusivamente, no atraso *pro rata die* limitado ao valor mensal do par metálico.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1 O presente instrumento terá vigência por um período indeterminado, a contar da data de sua assinatura.
- 17.2 Todos os valores estabelecidos nas cláusulas acima consideram o prazo mínimo de contratação de cada serviço igual a 12 (doze) meses.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta, qualquer das Partes poderá denunciar o presente instrumento, mediante comunicação escrita encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.2 Após a notificação de denúncia, as Partes deverão diligenciar no sentido de cumprirem todas as obrigações ainda pendentes, no prazo de 90 (noventa) dias, quando então será rescindido o presente instrumento.
- 18.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1 Se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e não providenciar a sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 18.3.2 No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível;
- 18.3.3 Nas hipóteses de decretação de falência, concordata ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das Partes;
- 18.3.4 Se as Partes, de comum acordo, optarem pela rescisão;
- 18.4 Em qualquer hipótese, as Partes deverão firmar Termo de Encerramento e Quitação.
- 18.5 Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as Partes se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão com a Parte que o criou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a esta requerer qualquer direito sobre sua obra.

## 20. CLÁUSULA VIGESIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1 Todas as informações que forem prestadas por uma Parte a outra em decorrência da execução do objeto do presente, deverão ser tratadas confidencialmente, sendo vedada sua divulgação ou publicidade junto a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1 Quando as informações prestadas já estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- 20.1.2 Quando as informações prestadas sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora;
- 20.1.3 Tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação;
- 20.2 Em caso, comprovado, de quebra de confidencialidade por qualquer das Partes, aplicar-se-á multa contratual conforme cláusula 16.2 acima.
- 20.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que, em consonância com a cláusula 3 acima, todas as informações relacionadas à lista dos pontos de acessos físicos e demais características técnicas que complementam a solução deverão ser tratados em caráter confidencial, sendo certo que em caso, comprovado, de quebra de confidencialidade por parte da **EMPRESA**, aplicar-se-á multa contratual conforme cláusula 16.2 acima.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A falta ou atraso de uma das Partes no exercício de qualquer direito assegurado por este Contrato não implicará em renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício do mesmo direito.
- 21.2 Salvo ajuste por escrito em contrário, quaisquer avisos, notificações, intimações e comunicações em geral, previstos no presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente mediante recibo ou enviadas pelo correio com Aviso de Recebimento (“AR”).
- 21.2.1 Os entendimentos verbais determinados pela urgência deverão ser confirmados, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que o Contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.
- 21.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for, não podendo ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 21.4 A **EMPRESA** reconhece, desde já, que o presente instrumento não lhe transfere a propriedade sobre quaisquer equipamentos ou instalações disponibilizadas pela **TBRASIL** para a consecução do objeto do presente Contrato.
- 21.5 Nenhuma das Partes responde por perdas e danos ou insucessos comerciais da outra, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na operação da mesma, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra.
- 21.6 Excetuado o disposto neste instrumento, nenhuma das Partes será responsável perante a outra nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil, devendo informar a outra Parte da ocorrência do evento e retomar a execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado.
- 21.7 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes serão contratantes independentes.
- 21.8 Adicionalmente aos serviços contratados, a **TBRASIL** poderá oferecer a contratação de outros serviços associados ao objeto do presente Contrato, informando seus respectivos preços e condições.
- 21.9 Os equipamentos que venham a ser providos diretamente pela **EMPRESA** para a consecução do objeto do presente Contrato deverão estar em conformidade com as normas técnicas e a regulamentação em vigor, bem como não poderão afetar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou qualquer outro serviço prestado pela Parte Solicitada nem os circuitos de outros contratantes.
- 21.10 A **EMPRESA** se compromete, em atenção a um princípio de reciprocidade, a oferecer à **TBRASIL**, nos mesmos termos do presente instrumento, a desagregação dos elementos de sua rede do STFC na modalidade de Desagregação Plena do Enlace Local Individual, sob bases justas e não discriminatórias.
- 21.11 Como condição de contratação dos serviços que constituem o objeto deste instrumento, a **EMPRESA** declara não possuir nenhum débito perante a **TBRASIL** e aceita a condição de se manter integralmente adimplente face a todas as obrigações contraídas junto à **TBRASIL**.
- 21.11.1 Não se entende por inadimplência os casos de contestação justificada e legítima de valores.
- 21.12 As Partes desde já acordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o início da prestação do Serviço de Desagregação Plena do Enlace Local está condicionado à apresentação de Garantia Financeira idônea por parte da **EMPRESA**.
- 21.12.1 Fica desde já acordado entre as Partes que o valor da garantia financeira a ser depositada, antecipadamente, a favor da **TBRASIL**, será determinado no momento da celebração do presente instrumento e considerará aspectos associados ao equilíbrio financeiro da **EMPRESA**.
- 21.12.2 A **EMPRESA** deverá apresentar balanço patrimonial relacionado ao exercício anterior e demais informações econômicas que comprovem que a **EMPRESA** possui condições financeiras de cumprir as exigibilidades e seus respectivos compromissos assumidos por força deste instrumento.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 21.12.3 A **TBRASIL** deverá em até 7 (sete) dias úteis, após apresentação dos documentos supracitados, emitir parecer formal quanto à comprovação estipulado na cláusula 21.12.2 acima.
- 21.12.4 O valor da Garantia Financeira, a ser acordado entre as Partes, em consonância com a cláusula 21.12.1 acima e subcláusulas, poderá ser revisto, a qualquer momento, por ocasião de eventual ampliação do escopo do projeto proposto.
- 21.12.5 Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i. Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre Partes;
  - ii. Seguro, tendo como beneficiário a **TBRASIL**;
  - iii. Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.
- 21.12.6 Havendo descumprimento, por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** a apresentar prontamente nova garantia.
- 21.12.7 A Garantia Financeira deverá ter validade de 12 (doze) meses e poderá ter seus valores revisados a cada 12 (doze) meses.
- 21.13 Fica desde já acordado entre as Partes que na hipótese da **EMPRESA** seja cliente da **TBRASIL** em outros produtos e, por qualquer motivo, constata-se que a **EMPRESA** apresente inadimplência em outros serviços, prestados pela **TBRASIL**, por período superior a 3 (três) meses consecutivos, os serviços objeto deste instrumento, somente poderão ser prestados mediante o cumprimento das garantias dispostas na cláusula 21.12 acima e correspondentes subcláusulas e/ou a liquidação da dívida/passivo existente entre as Partes.
- 21.14 Para todos os efeitos deste instrumento cabe somente e exclusivamente a **EMPRESA** a responsabilidade de: comercialização e prestação de seus serviços a seus usuários, assim como a obtenção das licenças, concessões e/ou autorizações e o cumprimento das disposições legais vigentes que o habilitem à prestação desse serviço, para qual a **EMPRESA** atuará na qualidade de prestador de serviços e utilizará sua própria marca e nome, sendo certo que o desenvolvimento das funções de venda, marketing, promoção, atenção a clientes, suporte de pós-venda, faturamento, cobrança, dentre outras atividades, destinadas aos seus usuários finais é de única e exclusiva, às suas expensas, responsabilidade da **EMPRESA**.
- 21.15 É de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas expensas, nos pares metálicos de Acesso Pleno, alugados pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, conforme lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996, junto aos órgãos públicos, pela interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, sendo certo que a **TBRASIL** fica totalmente isenta de qualquer ação pertinente e associada a esta hipótese.
- 21.16 É de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, por todo e qualquer conteúdo trafegado nos pares metálicos de Acesso Pleno, alugados pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, sendo certo que a **TBRASIL** fica totalmente isenta de qualquer ação judicial pertinente e relacionada a esta hipótese.



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

- 21.17 Fica desde já acordado entre as Partes que o presente instrumento deverá atender o nível de disponibilidade de serviços em conformidade com as regras e definições estabelecidas no GIESB quanto a aspectos relacionados à: indicadores/estatísticas de eficiência de infraestrutura, bem como a correspondente capacidade disponível.
- 21.18 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 22.1 A partir da assinatura do presente Contrato, as Partes acordam o estabelecimento de um período de transição, dentro do qual deverão realizar um processo “startup” em uma Estação telefônica local do STFC, visando o estabelecimento e a aferição dos aspectos técnicos e operacionais a serem adequados.
- 22.2 Todas as condições de realização do processo “startup”, inclusive sua duração, serão mutuamente definidas pelas Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.
- 22.3 Após a realização do processo “startup” e concluído o período de transição, as Partes promoverão todos os ajustes necessários para a devida implementação do presente Contrato, devendo proceder às mudanças que se fizerem necessárias neste instrumento para adaptá-lo aos resultados do processo “startup”.
- 22.4 Fica expressamente consignado que devido à necessidade de desenvolvimento dos sistemas internos necessários ao pleno atendimento às solicitações, os prazos consignados neste instrumento dizem respeito somente aos atendimentos realizados na fase startup e poderão ser modificados pela **TBRASIL** em função de seus resultados.
- 22.5 Fica estabelecido entre as Partes que após o término do Contrato e/ou na hipótese de cancelamento da extensão interna, a **EMPRESA** obriga-se a retirar todos os equipamentos presentes em instalações por ela realizadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a cessão do serviço, sob pena de cobrança mensal pelo uso do espaço físico utilizado, conforme valores de mercado.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 23.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 23.2 As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 23.2.1 O Gerente do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o gerente do Contrato da outra Parte;
- 23.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes a questão deverá ser imediatamente encaminhada por escrito, aos Representantes das Partes;
- 23.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos Representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as



CONTRATO de Desagregação Plena do Enlace Local entre TBRASIL e EMPRESA

Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,..... de 201x.

Pela **TBRASIL**:

\_\_\_\_\_

Pela **EMPRESA**:

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_